

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 361 - DE 15 DE JULHO DE 1976

EMENTA:- Regulamenta o que dispõe o Art. 17, da Resolução nº 343/76, do CONSEP, combinado com o disposto no Art. 7º da Portaria nº 54-A, de 23/01/76, do Ministério da Educação e Cultura.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 15 de julho de 1976, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - A prova de verificação de habilidade específica de que trata o Art. 17 e seu parágrafo único, da Resolução nº 343/76, do CONSEP e que será obrigatória para os candidatos às carreiras de Arquitetura e Educação Artística, terá a duração máxima de três (3) horas e se realizará no período de 1º a 8 de outubro do corrente ano, em local, no "Campus Universitário", a ser designado pelo DERCA.

Parágrafo Único - Para os candidatos residentes em Macapá e Santarém, a prova de que trata este artigo será realizada nos mesmos locais fixados pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVES).

Art. 2º - A prova de que trata o artigo anterior constará de um trabalho de composição artística.

§ 1º - Para a prova referida no presente artigo os candidatos deverão levar consigo, para utilização individual, no local da prova, uma tesoura, um par de esquadros tamanho 20, um frasco de cola Polar, um lápis "B", uma caixa de lápis de cor, borracha e apontador.

Handwritten signature

§ 2º - Os candidatos receberão uma folha de papel em branco, tamanho ofício e papel laminado ou similar de cores variadas, a fim de realizarem a prova.

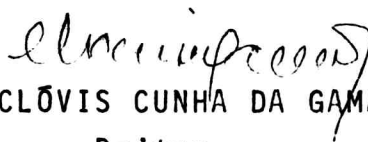
Art. 3º - As provas serão julgadas através de conceitos, de acordo com o Art. 68, do Regimento Geral, considerando-se habilitados os candidatos que obtiverem conceito R (Regular) ou superior.

§ 1º - O candidato não habilitado deverá solicitar sua inclusão em outro Curso de sua opção, em formulário próprio, que ele preencherá por ocasião do recebimento do cartão de confirmação de inscrição.

§ 2º - O candidato não habilitado na prova de verificação, que não fizer nova opção, terá cancelada automaticamente sua inscrição no Concurso Vestibular.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de julho de 1976.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa